

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102
n. 174
São Paulo
sábado, 12 de setembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.629 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira — APAE Artur Nogueira, insc. 2.856/89, em Artur Nogueira, na Divisão Regional de Promoção Social de Campinas.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
 Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

DECRETO Nº 35.630 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 81.834.500,00 (Oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) à 4 instituições assistenciais.

| | |
|--|---------------|
| Divisão de Promoção Social | Cr\$ |
| Da Grande São Paulo — Norte | |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guarulhos, insc. 85/84 | 50.000.000,00 |
| II. Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba | |
| Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, insc. 545/85 | 7.834.500,00 |
| III. Divisão Regional de Promoção Social de Bauru | |
| Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, em Pirajui, insc. 1.027/85 | 19.000.000,00 |
| IV. Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba | |
| Hospital Maternidade Guaraçá, insc. 1.575/85 | 5.000.000,00 |

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

| | | |
|----------------------------------|----|-----------------------------------|
| Secretaria do Governo | 13 | |
| Planejamento e Gestão | 13 | Meio Ambiente |
| Justiça e Defesa da Cidadania .. | 15 | Secretaria do Menor |
| Promoção Social | 15 | Transportes Metropolitanos .. |
| Segurança Pública | 16 | Universidade de São Paulo ... |
| Fazenda | 19 | Universidade |
| Agricultura e Abastecimento .. | 22 | Estadual de Campinas |
| Educação | 23 | Universidade Estadual Paulista .. |
| Saúde | 27 | Ministério Público |
| Energia e Saneamento | 34 | Tribunal de Contas |
| Infra-Estrutura Viária | 34 | Edições |
| Administração e Modernização | | Concursos |
| do Serviço Público | 36 | Assembleia Legislativa |
| Cultura | 38 | Diário dos Municípios |
| Ciência, Tecnologia e | | Ministérios e Órgãos Federais .. |
| Desenvolvimento Econômico .. | 39 | |
| Esportes e Turismo | 39 | |

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 11 de setembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
 Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo

DECRETO Nº 35.631, DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS-74/92, 75/92, 76/92, 77/92, 78/92, 81/92 e 83/92, celebrados em Brasília-DF, em 30 de julho de 1992, ratificados pelo Decreto nº 35.503, de 18 de agosto de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I — as alíneas “a” e “b” do item 1 do § 1º do artigo 393:

“a) 13% (treze por cento) para o álcool carburante, gasolina automotiva e óleo diesel, até 31 de dezembro de 1992 (Convênio ICMS-10/89, cláusula segunda, I, na redação do Convênio ICMS-76/92);

b) 15% (quinze por cento) para os demais combustíveis;”;

II — o § 2º do artigo 3º das Disposições Transitórias:

“§ 2º — Em hipótese de não se realizar a saída da mercadoria até o dia 30 de novembro de 1992, em relação ao estoque existente nessa data, deverá ser recolhido o imposto diferido, calculado sobre o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, vigente na mesma data (Convênio ICMS-75/92);”;

III — o § 1º do artigo 10 das Disposições Transitórias:

“§ 1º — O disposto neste artigo se aplica às seguintes mercadorias:

1. alfafa, feno, milho ou sorgo;
2. farinha de peixe, de ostra, de carne, de osso, de sangue, de vísceras ou de penas;
3. farelo de amendoim, de trigo ou de germen de milho;
4. farelo ou torta de algodão ou de soja;
5. sal mineralizado, aditivos e ingredientes, incluídas as crisálidas do bicho-da-seda secas e moídas quando destinadas à fabricação de ração animal.”

IV — o item 10 da Tabela II do Anexo II:

“10. Fica reduzida em 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com arroz, feijão, farinha de mandioca e charque, bem como com coelho, aves ou gado bovino, suíno, caprino ou ovino em pé e produto comestível resultante do seu abate, em estado natural, resfriado ou congelado (Convênio ICMS-83/92).

Nota 1. Não se exigirá o estorno do crédito previsto no inciso V do artigo 63.

Nota 2. O disposto neste item 10 terá aplicação até 31 de dezembro de 1992.”;

V — a Nota 3 do item 13 da Tabela II do Anexo II: “Nota 3 — O disposto neste item 13 terá aplicação até 30 de setembro de 1992 (Convênio ICMS-77/92);”;

VI — o item 302 do Anexo IV:

“302. Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal

Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato

Essência de terebintina (aguarrás vegetal) 3805.10.0100 — até 20.8.92 65

— a partir de 21.8.92 (Conv.ICMS-24/92, cláusula primeira, e ICMS-81/92) 23,08

Essência de pinheiro 3805.10.0200 65
 Outras 3805.10.9900 65”;

VII — o item 303 do Anexo IV: “303. Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas Colofônias 3806.10.0000

— até 20.8.92 65 — a partir de 21.8.92 (Conv.ICMS-24/92,cláusula primeira, e ICMS-81/92) 23,08

Sais de colofônias ou de ácidos resínicos 3806.20.0000 65
 Gomas — Ésteres 3806.30.0000 65
 Outros 3806.90 65”;

Artigo 2º — Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I — à Tabela II do Anexo I, o item 49:

“49 — Saída de produto industrializado de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, exceto açúcar-de-cana, armas e munições, perfume, fumo, bebida alcoólica, automóvel de passageiros ou de produto constante do Anexo IV deste regulamento, desde que (Convênio ICMS-1/90, cláusula primeira, “caput”, Convênio ICMS-2/90, cláusula primeira, “caput”, Convênio ICMS-5/91 e Convênio ICMS-74/92):

I — o estabelecimento destinatário situado nas referidas áreas de Livre Comércio;

II — haja comprovação da entrada efetiva do produto no estabelecimento destinatário;

III — seja abatido do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção;

IV — o abatimento previsto no inciso anterior seja indicado de forma detalhada, no documento fiscal.

Nota 1. Para a fruição do benefício previsto neste item 49, observar-se-ão, no que couber, as disposições dos artigos 413 a 417 deste regulamento, devendo os documentos indicados no § 3º do artigo 413 conter a filigração comprobatória da vistoria e do internamento das mercadorias na área privilegiada, bem como de carimbo com o número da matrícula e a assinatura dos funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — e da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá que efetuarem a vistoria.

Nota 2. O disposto neste item 49 terá aplicação até 30 de setembro de 1992.”;

II — à Tabela II do Anexo I, o item 50:

“50 — Saída interna e interestadual de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria da Educação do Estado, para distribuição, também por doação, a escolas ou ao seu corpo discente, da rede oficial de ensino (Convênio ICMS-78/92).

Nota 1. Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo a serviço tomado e a mercadoria entrada no estabelecimento.

Nota 2. O disposto neste item 50 terá aplicação até 31 de dezembro de 1993.”

Artigo 3º — Fica dispensado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS incidente so-

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de setembro — Segunda-feira

- 10h Inauguração da Canalização do Rio Tamanduateí, entre as pontes da Rua Ibitirama e Rua Francisco Rabelo - Av. do Estado com Av. Francisco Matarazzo.
- 13h Abertura da COMDEX/SUCESU-SP da América do Sul - 92 - Pavilhão de Exposições do Anhembi - Portão 9.